

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 32/2009 de 17 de Dezembro de 2009

1.º Outorgante: Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direcção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo – Rua da Conceição, 9700-054 Angra do Heroísmo, representada pelo Director Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Academia das Artes dos Açores, com sede na Igreja da Graça, Largo do Camões, s/n, concelho de Ponta Delgada contribuinte fiscal n.º 512022356, representada por Hermínio Duarte Medeiros, moradora na Rua José Bensaúde, n.º 41-B, concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal n.º 202751031, titular do Bilhete de Identidade n.º 655860-8, na qualidade de responsável pelo projecto apresentado.

e por eles foi dito que celebra-se o presente contrato, ao abrigo do n.º 1 do art.º 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de Agosto, e do art.º 3.º e 4.º da Portaria n.º 83/ 2006, de 23 de Novembro, entre:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de € 3.554,88 (três mil quinhentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos) para apoio na aquisição de um palco modelar.

2.ª

O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante será pago de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 83/2006, de 23 de Novembro de 2006 do seguinte modo:

- a) 80% do valor global na assinatura do presente contrato.
- b) 20% do valor global, após a entrega de factura comprovativa da aquisição do equipamento

3.ª

O 2.º outorgante compromete-se a cumprir com o proposto no formulário de candidatura em anexo e que passa a fazer parte integrante deste contrato.

4.ª

O 2.º outorgante compromete-se a adquirir o equipamento até ao final do ano económico de 2009.

5.ª

Ao 1.º outorgante cabe verificar, sempre que o entenda, se a aquisição foi feita de acordo com o projecto aprovado.

6.ª

- 1. O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, factura comprovativa das despesas efectuadas. (facturas ou recibos).

2. Qualquer atraso na aquisição do equipamento deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

7.^a

A falta de cumprimento das cláusulas contratuais ou a utilização indevida das verbas atribuídas, implicam a revogação da sua concessão ou a devolução do montante subsidiado, acrescido dos respectivos juros legais.

8.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

9.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Novembro de 2009. - O 1.º Outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º Outorgante, *Hermínia Duarte Medeiros*.